

PROJETO DE LEI Nº DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

“Institui o Programa Lixo Reciclado na Escola, na rede pública de ensino.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, nas escolas da rede pública.

Art. 2º- O Programa “Lixo Reciclado na Escola”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados , tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu

armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – verde, para armazenamento do vidro;
- II – azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º- No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho :

- I – planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
- II – promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III – participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV – instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V – manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa "Lixo Reciclado na Escola" tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

A presente propositura visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para a próprio estabelecimento de ensino.

Conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assunto que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ